



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 01

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

Ao Senhor
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025.

Senhor Presidente,

Considerando a iminência fim do prazo do contrato referente a CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

Considerando trata-se de serviços contínuos haja vista que os **serviços de assessoria em procedimentos licitatórios na câmara municipal** não podem ser interrompidos, é que solicito a prorrogação do contrato por mais 11 (onze) meses.

A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

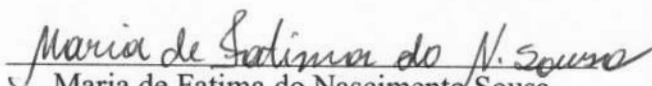
Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Solicito de V. Exa. a realização do 1º (primeiro) termo de aditivo contratual do contrato nº 01/INEX/001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, objeto a **CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.

Segue em anexo o contrato nº 01/INEX/001/2025 da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

Sem mais, reitero nossa estima e consideração.

Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 20 de janeiro de 2026.


Maria de Fatima do Nascimento Sousa
Secretária Geral



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 02

Proc. Adm. 2201001/2026

PORTARIA Nº 14/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE**

SOUZA:28059182315

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315

Dados: 2025.02.17 10:24:33

03/001

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 304.388.963-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA GERAL desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil. Rua Maria Gomes nº 153-B, Centro, Lago dos Rodrigues – MA, CNPJ: 15.177.923/0001-90, pelo valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO: 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R T CONSULTORIA E SERVICOS. TV FREDERICO LEDA, nº 1827, Cohab I, Bacabal/MACNPJ: 34.054.088/0001-46, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Presidente da Câmara Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERIS BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 04
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

CMLP-MA
Folha nº
Proc. Adm. 0601001/2025
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025, QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO
DA PEDRA/MA, ATRAVES DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA E A
EMPRESA **R. F. PEREIRA DA SILVA**
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, através do Presidente da Câmara, inscrita no CNPJ sob o nº **23.697.840/0001-50**, com sede RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000 LAGO DA PEDRA - MA, neste ato representado pelo Sr.º **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, portador do CPF sob nº 280.591.823-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.177.923/0001-90, com sede na Rua Maria Gomes nº 153-B, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, por meio de seu representante legal Sr. Raimundo Fernando Pereira da Silva, portador do RG nº 030032382005-5-SSP-MA e CPF nº 038.359.923-76, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0601001/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica administrativa em processos licitatórios e contratos administrativos visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme esta Casa Legislativa atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da **CONTRATADA**:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 05
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

CMLP-MA
Folha nº
Proc. Adm. 0601001/2025
Rubrica:

- Câmara Municipal de Lago da Pedra: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta Corrente: 21021091-5

Chave Pix: 15177923000190

CNPJ: 15.177.923/0001-90

Nome: GENESIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABI

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda desta Casa Legislativa, com entrega e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal de Lago da Pedra, através da classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Exercício 2025		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 96.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 06
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

CMLP-MA
Folha nº
Proc. Adm. 0601001/2025
Rubrica:

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 07
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:
BANDEIRA

CMLP-MA
Folha nº
Proc. Adm. 0601001/2025
Rubrica:

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 08
Proc. Adm. 2201001/2026

CMLP-MA
Folha nº
Proc. Adm. 0601001/2025
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 29 de janeiro de 2025.


AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

R. F. PEREIRA DA SILVA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
C:15177923000190

Assinado de forma digital por R. F.
PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E
CONSULTORIA C:15177923000190
Dados: 2025.01.29 10:07:51 -03'00'

R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA
E CONSULTORIA CONTÁBIL
CONTRATADA

Nome: Alize CPF: 316.811.383-89

Nome: Eduarda CPF: 071.700.773-10



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 09

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

AUTORIZAÇÃO

À Sra.

Maria de Fatima do Nascimento Sousa

Secretária Geral

Nesta,

Em resposta a vossa solicitação, autorizo a realização do processo para prorrogação da vigência ao contrato nº 01/INEX/001/2025, cujo objeto pretendido é a contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica administrativa em processos licitatórios e contratos administrativos visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 21 de janeiro de 2026.


AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50**

CMLP-MA

Folha nº 10

Proc. Adm. 2201001/2026

Rua: _____

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA ESTADO DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2025 A 2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas reuniram-se no Plenário José Alves dos Santos do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, situado a Rua Senador Vitorino Freire s/n centro, Lago da Pedra/MA, os Senhores Vereadores, Eleitos e Diplomados: Almir Almeida Fialho Agnaldo de Oliveira de Souza, Ariel Marinho Sousa, Antônio Romário dos Santos Lima, Edinaldo dos Santos Arruda, Francival Moura Rocha, Francisco das Chagas Vieira da Silva, Francisco Alves de Sousa Filho, Raimundo Machado Silva, Solanjo Moreira Alves, Thiago Alves de Sá, Valmir Bento Silva e Vanilson Rodrigues dos Santos. Iniciando a Sessão Solene sob a presidência do Vereador Almir Almeida Fialho, que de acordo com o Artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal na condição de mais idoso dentre os Vereadores eleitos para a Câmara Municipal de Lago da Pedra, declarou aberta a Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício, convidou os Vereadores Thiago Alves de Sá e Raimundo Machado Silva para secretariarem a presente Sessão. Ato contínuo, o Sr. Presidente em exercício solicitou a maioria do Plenário sobre a definição da votação se será nominal ou por aclamação de acordo com o Artigo 8º, Parágrafo Terceiro do Regimento Interno. O Plenário decidiu que a votação será NOMINAL. Informou ainda, que a Mesa está de posse da Chapa única denominada "Chapa da União" para a Eleição da Mesa Diretora, Biênio 2025/2026: Logo após, o Senhor Presidente fez a leitura da chapa:

CHAPA DA UNIÃO- Senhora Secretária, servimos do presente para requerer a inscrição da Chapa abaixo identificada, para concorrer a eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o Biênio 2025 a 2026.

Presidente – Agnaldo de Oliveira de Souza

1º Vice-Presidente – Thiago Alves de Sá

2º Vice-Presidente – Almir Almeida Fialho

1º Secretário – Ariel Marinho Sousa

2º Secretário – Raimundo Machado Silva

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de dezembro de 2024. Recebida em 31 de dezembro de 2024 pela Secretária Ivone Marinho da Silva, às 09h:15min da Câmara Municipal de Lago da Pedra. Sendo eleita a Chapa da União por 10 (dez) votos a favor, 03 (três) votos contrário dos Vereadores: Francisco Alves de Sousa Filho, Antônio Romário dos Santos Lima e Edinaldo dos Santos Arruda. Logo após, o Senhor Presidente em Exercício declarou empossada a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, para o Biênio 2025/2026. Continuando o Senhor Presidente em Exercício



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 11

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

convidou o Senhor Presidente Eleito Agnaldo de Oliveira de Souza e o ex-Presidente Cícero Amaro dos Santos a comparecer à Mesa e autorizou a passar a faixa de Presidente ao Presidente Eleito e Empossado. Ato contínuo, o Senhor Presidente em Exercício passou os trabalhos ao Presidente Eleito e Empossado Agnaldo de Oliveira de Souza, o mesmo já no exercício do seu mandato agradeceu primeiramente a Deus que é a razão de tantas bênçãos, a sua família por ter lhe apoiado em todos os momentos e especial a família Jorge que sempre lhe acolheu e lhe apoiou. Agradeceu também a todos os seus amigos que estiveram na sua caminhada, sem essas pessoas este momento não seria possível. Disse ainda, que mais reafirma o seu compromisso de servir com transparência, honestidade e respeito a todos. Continuando o Senhor Presidente convocou os Senhores Vereadores para permanecer no Plenário da Casa para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice Prefeita Eleita e Diplomada de Lago da Pedra. E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Vereadores presentes.

Plenário do Palácio Municipal Raimundo Neres Bandeira de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 01 de Janeiro de 2025.

[Handwritten signatures of the council members:]
Agnaldo de Oliveira de Souza
Cícero Amaro dos Santos
+ Genival M. Rocha
+ ...
Salomão M. ...
Vitorino ...
Vanilson L. dos Santos
Antônio Romário dos S. Lima
Eduardo dos Santos
Raimundo ...
Agnaldo de Oliveira de Souza

Serventia Extrajudicial - 2º Ofício
Lago da Pedra-MA
SELADO NO VERSO

Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO:
PRENOT030833ACEG1H48BV890E92 03/01/2025
14.48.23, ATO: 15.1, PARTE(S): THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 40,52 EMOL R\$ 38,51
FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,48 FEMP R\$ 1,48
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)

Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO:
REGT10308336859GH48ZWWLV20 03/01/2025
14.53.25, ATO: 15.3.1, PARTE(S): THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 87,15 EMOL R\$ 78,52
FERC R\$ 2,35 FADEP R\$ 3,14 FEMP R\$ 3,14
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)

Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO:
CERTID030833JCC50QVNSVCJO450 03/01/2025
14.54.13, ATO: 15.10.1, PARTE(S): THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 50,85 EMOL R\$ 45,92
FERC R\$ 1,37 FADEP R\$ 1,83 FEMP R\$ 1,83
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)

Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



Cartório do 2º Ofício
LAGO DA PEDRA - MA

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO:
ACOLV0308330CMAYVD3N69HT488 03/01/2025
14.54.24, ATO: 15.22, PARTE(S): THAYNARA DE
SOUSA LIMA, TOTAL R\$ 28,29 EMOL R\$ 23,68
FADEP R\$ 0,92 FEMP R\$ 0,92
CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://selo.tjma.jus.br)

Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAGO DA PEDRA-MA
Registro de Títulos e Documentos

Protocolo nº 99 Fls. - Livro nº 02-A

(X) R. 1) Ar. 1150 Reg. 1150

Folhas nº 202 Livro nº 13-B

Lago da Pedra-MA, 03/01/2025

DOU FE Luara Barros de Andrade

Luara Barros de Andrade
Escrevente Autorizada

CMLP-MA
Folha nº 12
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 13

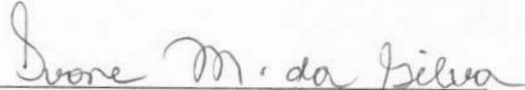
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 22 de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2201001/2026. Com este fim e para constar, eu, IVONE MARINHO DA SILVA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica administrativa em processos licitatórios e contratos administrativos visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 22 de janeiro de 2026.


IVONE MARINHO DA SILVA
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 14

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

Processo Administrativo nº 2201001/2025

Natureza: Aditivo de Serviço Continuo

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2026 na Comissão de Contratação, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

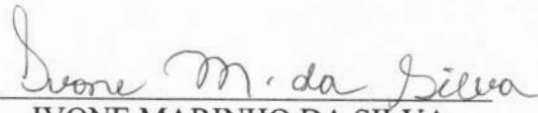
AUTUO

Fundamentação Legal: A lei 14.133/2021, permite no art. 107, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu IVONE MARINHO DA SILVA, na qualidade de Agente de Contratação.

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 22 de janeiro de 2026.


IVONE MARINHO DA SILVA
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 15

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

DESPACHO

DE: Comissão de Contratação

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, 22 de janeiro de 2026.

IVONE MARINHO DA SILVA
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 16
Proc. Adm. 2201001/2026

PORTARIA Nº 05/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – IVONE MARINHO DA SILVA - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA- CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

III – JOÃO PAULO COSTA DE SOUSA – CPF nº 618.374.103-56 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA** o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA****PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA****RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000****LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE

OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por

AGNALDO DE OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Dados: 2025.01.23 17:11:08

-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 04/2025

PORTARIA Nº 04/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA CAROLINE DE SÁ PEREIRA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 062.785.563-67, residente e domiciliada na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de CONTROLADORA desta Casa Legislativa.

2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 05/2025

PORTARIA Nº 05/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação (CPL), exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **IVONE MARINHO DA SILVA** - CPF nº 693.195.103-34 – Presidente e Pregoeira;

II – **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA**- CPF nº 039.162.543-83 - Secretário;

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115



III – **JOÃO PAULO COSTA DE SOUSA** – CPF nº 618.374.103-56 – Membro;

Parágrafo único - na ausência e impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 06/2025

PORTARIA Nº 06/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Designar a Sra. **LEONICE ARAUJO LIMA**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 087.759.613-18, residente e domiciliada na cidade de Lago da Pedra -MA, para atuar como Agente Administrativo, na Pesquisas de Preços em Licitação a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**, com carga horária de 32 horas, realizado nos dias 07 a 10 de novembro de 2022, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2022.

instituto
CERTAME

Jeannine B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 22

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

DESPACHO

Para: Setor de Compras da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA

Assunto: Solicita Pesquisa Preliminar de Preços

Com o fim de amparar a justificativa de vantajosidade da prorrogação contratual, solicito a V. Sa. Que promova a pesquisa preliminar de preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

Segue anexo tabela de item e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviços de consultoria técnica administrativa em processos licitatórios e contratos administrativos visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.	11	Mês

Lago da Pedra/MA, Estado do Maranhão, em 22 de janeiro de 2026.

Aginaldo de Oliveira de Souza
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CMLP-MA
Folha nº 23
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

CONTRATO Nº 05.02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025
Proc. Administrativo nº 12/2025-SLC/CMB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA P.I.
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento a **Câmara Municipal de Bacabeira**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº **01.611.394/0001-87**, com endereço **Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA**, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIRES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº **916.412.683-37** e RG nº **6102706-CTPS/MA**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **P.I. CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida a **Rua Barão do Rio Branco, nº 805, bairro São Sebastião, Cep: 65.400-000, Codó/MA**, inscrita no C.N.P.J nº **17.071.715/0001-38**, representada pelo sócio proprietário, Sr. **EDSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, advogado, portador do RG nº **231811720028-MA** e CPF nº **601.869.303-80** aqui denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem como objeto a **contratação de empresa para assessoria em procedimentos licitatórios para a câmara municipal de Bacabeira-Ma.**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025;
- 1.2.3 A Proposta do contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 02/2025, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, de acordo com as solicitações que consta no processo, que são partes integrante deste instrumento.

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CMLP-MA
Folha nº 24
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: 

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ **10.150,00 (Dez Mil e Cento e Cinquenta Reais)**, totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ 111.650,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais)**, de acordo com planilha constante no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme o planejamento e necessidade do Poder Legislativo demandante, em local e data definidos pela mesma.

4.2. - O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pelo Poder Legislativo e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21, da seguinte forma:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – As condições de pagamento seguem descrita no do Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente CONTRATO terá vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107, desde que devidamente justificado.

6.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Câmara Municipal de Bacabeira/MA.

6.3 – O contratado encontra-se vinculado durante toda a vigência do contrato ao ato que autorizou sua contratação direta e à respectiva proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 Câmara Municipal
FUNÇÃO	01 Legislativa

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CMLP-MA
Folha nº 25
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____

SUBFUNÇÃO	131 Ação Legislativa
PROGRAMA	0001 Gestão e Modernização Legislativa
FUNCIONAL	01 031 0001 2002 0000 Manutenção Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;

8.3. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;

8.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços;

8.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com defeitos;

8.4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato e na prestação dos serviços em conformidade com o objeto no que se segue:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as todas normas acordadas.

d) Ter disponibilidade de cumprir com a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção.

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CMLP-MA
Folha nº 26
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: 

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega do produto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratante tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Manter, sob exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa do objeto deste instrumento;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à entrega do produto;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades causadas em razão da entrega do produto.
- 8.6.** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, conforme determinação da secretaria demandante.
- 8.7** - Receber da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, a nota de empenho da despesa e a autorização de fornecimento dos serviços no prazo e quantidade estipulados, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao seu fornecimento;
- 8.8** - Executar os serviços no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Bacabeira/MA, após o recebimento da nota de empenho da despesa e da autorização de fornecimento;
- 8.9** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.10** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.11** - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;
- 8.12** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;
- 8.13** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos;

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

- 8.14** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
8.15 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Bacabeira/MA;
8.16 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
9.2 - Convocar oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
9.3 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo o local de prestação dos serviços e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
9.4 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.5 - Receber os serviços conforme Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
9.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;
9.7 - Rejeitar o pedido de cancelamento da prestação dos serviços, se a falta dos serviços causar transtornos ao andamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;
9.8 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
9.9 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, fixando prazo para sua correção;
9.10 - Acompanhar a execução dos serviços podendo intervir durante a sua entrega, podendo, inclusive, rejeitar, no todo ou em parte, desde que entregues fora das especificações deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.
10.1.1 - O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 1 (um) ano, com atualização pelo INPC/IBGE.
10.1.2 - Toda e qualquer alteração serão regidas pelo Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1** - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial,

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 137, 138, 139 e 147 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 12.1.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.1.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3 - As penalidades aqui previstas possuem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Bacabeira/MA;

12.4 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.4.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.4.2 - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Bacabeira/MA especialmente designado, em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal Lei nº 14.133/21, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Câmara Municipal de Bacabeira/MA, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (Art. 117 da Lei Federal Lei nº 14.133/21).

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 176 inciso I da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21., aplicando-se-lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

SEDE - Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

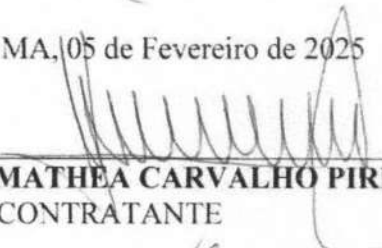
CMLP-MA
Folha nº 32
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bacabeira - MA, 05 de Fevereiro de 2025



JOSÉ DE ARIMATEA CARVALHO PIRES
CONTRATANTE



P.I. CONSUL. E ASSES. EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Sr. EDSON DA SILVA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Claudia monais CPF nº 058.751.843-00
Nome: Wandro Wias Guimaraes CPF nº 025311493-41



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CMLP-MA
Folha nº 03
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: 3664-6420

BURITICUPU-MA
Proc. 1001001/2025
Fls. 131
Rub. M

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025, QUE CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU/MA E A EMPRESA LICITAR
- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.526/0001-95, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, neste ato representado pela Sr.^a. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 983.793.563-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, com sede na Travessa Oscar Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA, por meio de seu representante legal Sr. João Paulo Mouzinho do Lago, portador do RG nº 176714920011 SESP MA e CPF nº 010.108.583-43, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1001001/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA

E-mail: cmburiticupu@hotmail.com

JOAO PAULO
MOUZINHO DO
LAGO:0101085
8343
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO MOUZINHO DO
LAGO:01010858343
Dados: 2025.01.30
16:29:01 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CMLP-MA
Folha nº 04
Proc. Adm. 2201001/2026
Rubrica: 3664-6420
BURITICUPU-MA
Proc. 1001001/2025
Fls. 132
Rub. M

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das



Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com

JOAO PAULO MOUZINHO DO LAGO:0101085
Assinado de forma digital por JOAO PAULO MOUZINHO DO LAGO:01010858343
Dados: 2025.01.30 16:29:18 -03'00'
8343



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CMLP-MA

Folha nº 35

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: 3664-6420

Proc. Adm. 2201001/2026

Fis. 133

Rub. M

obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com

JOAO PAULO
MOUZINHO DO
LAGO:01010858
343
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO MOUZINHO DO
LAGO:01010858343
Dados: 2025.01.30
16:29:36 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CMLP-MA

Folha nº 36

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: 3664-6420

Proc. 1001001 2025
Fis. 134
Rub. MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Unilateralmente pela Administração para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 30 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com

JOAO PAULO
MOUZINHO DO
LAGO:01010858
343

Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
MOUZINHO DO
LAGO:01010858343
Dados: 2025.01.30
16:29:51 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CMLP-MA

Folha nº 37

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: Proc. 1001001/2025
Folha 135
Rub. M

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

JOAO PAULO MOUZINHO
DO LAGO:01010858343

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO MOUZINHO DO
LAGO:01010858343
Dados: 2025.01.30 16:30:08 -03'00'

LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19

João Paulo Mouzinho do Lago

RG nº 176714920011 SESP MA

CPF nº 010.108.583-43



CMLP-MA
Folha nº 38
Proc. Adm. 2201001/2026
Rubrica: 

CMTV
Proc.: 005/2025
Folha:
Rubrica:
1

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE nº 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.291.630/0001-42, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 1312 – Bairro Goiabal, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, neste ato, representada por Rosângela Mota Lima, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa em Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa em Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
Total					144.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.







CMLP-MA
Folha nº 39
Proc. Adm. 2201001/2026
Rubrica: [assinatura]

CMTV
Proc.: 005/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.
- 5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{100}$

$I = 0,00016438$

[assinatura]



CMLP-MA
Folha nº 40
Proc. Adm. 2201001/2026
Rubrica: _____

CMTV
Proc.: 005/2025

Folha: _____

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- b) Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência.
- j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- f) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- i) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8

[Handwritten signature]



CMLP-MA
Folha nº 41
Proc. Adm. 2201001/2026
Rubrica: _____

CMTV
Proc.: 005/2025
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8

[Handwritten signature]



CMLP-MA
Folha nº 42
Proc. Adm. 2201001/2026
Rubrica: [assinatura]

CMTV
Proc.: 005/2025
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n) Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
1. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

[assinatura]



CMLP-MA
Folha nº 43
Proc. Adm. 22010Q1/2026
Rubrica: _____

CMTV
Proc.: 005/2025
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

- da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- w) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- x) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo.

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos



CMLP-MA

Folha nº 44
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

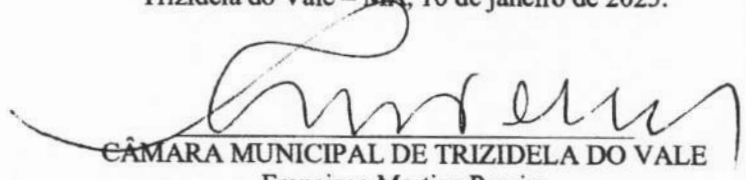
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

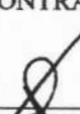
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale – MA, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE


RMOTA SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 58.291.630/0001-42

Rosângela Mota Lima
CONTRATADA





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 45

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

MAPA DE APURAÇÃO

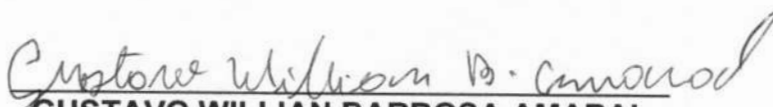
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

DATA: 23/01/2026

CÂMARA MUN. DE BACABEIRA	CÂMARA MUN. DE BURITICUPU	CÂMARA MUN. DE TRIZIDELA DO VALE	CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025 - CÂMARA MUN. DE LAGO DA PEDRA
Valor Mensal R\$ 10.150,00	Valor Mensal R\$ 10.000,00	Valor Mensal R\$ 12.000,00	Valor Mensal R\$ 8.000,00

Menor Preço mensal: **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).**

Proponente: **R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.**


GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL
ASSESSOR LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA****PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA****RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000****LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50**

PORTARIA Nº 26/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE

OLIVEIRA DE

SOUZA:2805918231

5

Assinado de forma digital

por AGNALDO DE OLIVEIRA

DE SOUZA:28059182315

Dados: 2025.11.05 09:16:51

-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 26/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO WILLIAN BARBOSA AMARAL**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 611.358.393-79, no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 27/2025

PORTARIA Nº 27/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 do uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA BRENDA COSTA TAVARES**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 620.558.923-04, ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS desta casa legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
Folha nº 48
Proc. Adm. 2201001/2026
Rubrica: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Vantajosidade da Prorrogação Contratual

Em pesquisa de preços realizada, comprovamos que os preços praticados no âmbito do contrato nº 01/INEX/001/2025 são vantajosos para a Câmara de Lago da Pedra - MA.

O artigo 107, da lei nº 14.133/2021, informa que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Da leitura acima se depreende que a condição para prorrogação dos contratos de serviços contínuos é: 1) **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Na pesquisa preliminar de preços realizada pelo setor de compras comprovamos que os preços e as condições contratuais são vantajosos para esta Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

Lago da Pedra/MA, 26 de janeiro de 2026.

Aginaldo de Oliveira de Souza
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 49

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.

MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA

Assessor Contábil

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, com vista e deflagração de aditivo contratual, PROCESSO nº 2201001/2026, referente ao **CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025, 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, no valor Total de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 26 de janeiro de 2026.

Aginaldo de Oliveira de Souza
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA
 Folha nº 50
 Proc. Adm. 2201001/2026
 Rubrica:

Lago da Pedra/MA, 26 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor.
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
 Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitado, envio a dotação orçamentaria encaminhada pela Contadoria Geral que está de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

DO OBJETO: AO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025 OURIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2025, TENDO COMO OBEJTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

Valor: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 88.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	

Respeitosamente,

MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA
 Contador - CRC - MA - 011264



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 51

Proc. Adm. 2201001/2026

Publica: MA

PORTARIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315**

Assinado de forma digital
por AGNALDO DE OLIVEIRA
DE SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:08:00
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 940.961.473-20, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de CONTADOR desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição estrutural administrativa do poder legislativo do Município de Lago da Pedra,

Considerando equívoco na redação da Portaria nº 01/2025,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 080.096.643-08, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 53

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 2201001/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 54

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das aquisições pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, de 2,913 %.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2026.

Aginaldo de Oliveira de Souza
AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 55

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO,
AO CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025,
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº
001/2025**

PROCESSO Nº 2201001/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, bairro: _____, nº _____, município de _____, UF _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF: xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 29 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do Contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Serviços de consultoria técnica administrativa em processos licitatórios e contratos administrativos visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.	Mês	11	R\$	R\$
TOTAL R\$..... (.....).					

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 88.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 56

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/INEX/001/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 01/INEX/001/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em ____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr (a) _____

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: _____

Contratante

CNPJ: _____

Sr (a) _____

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 57

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

DESPACHO

A Assessoria jurídica da câmara municipal de Lago da Pedra,
para análise e manifestação quanto à regularidade do
aditivo de serviço continuado de acordo com art. 107, da
Lei 14.133/2021.

Lago da Pedra - MA, 28 de janeiro de 2026.

Aginaldo de Oliveira de Souza

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 58

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____

PARECER JURÍDICO

Contrato administrativo nº 01/INEX/001/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo nº **01/INEX/001/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA e a empresa "**R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**", com a finalidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pretende o ente legislativo, realizar o 1º (Primeiro) aditamento para prorrogação da avença por mais 11 (onze) meses, e enviou os autos da contratação para esta assessoria, para exame legal da possibilidade.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta municipalidade. Verifico, ainda, a existência de pesquisa de preço de mercado, sendo o atual contratante, o que oferece o menor preço.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 59

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: _____

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período.

Pois bem, nos termos do art. 107, da NLLC (Lei de licitações e contratos – Lei nº 14.133/2021), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Com efeito, os serviços oriundos do contrato que se pretende prorrogar, têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite máximo decenal previsto na NLLC, uma vez que as necessidades foram devidamente justificadas e os serviços se enquadram como continuos.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A duas, porque justificada a necessidade de manutenção dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta municipalidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela REGULARIDADE do 1º Termo de prorrogação do contrato de nº 01/INEX/001/2025.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 60

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, 28 de janeiro de 2026.

GUILHERME
DE MELO
MONTEIRO:0
4128586307

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE MELO
MONTEIRO:04128586307
Dados: 2026.01.28
10:56:28 -03'00'

GUILHERME DE MELO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 61

Proc. Adm. 2201001/2026

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:13:42
-03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2025

Rubrica:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115



Folha nº 63
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Agnaldo de Oliveira de Souza - CPF: ***.591.823-** em 24/01/2025 17:26:11 - IP com nº: 192.168.0.11
Autenticação em: www.cmlagodapedra.ma.gov.br/diariooficial.php?id=115





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

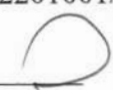
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 64

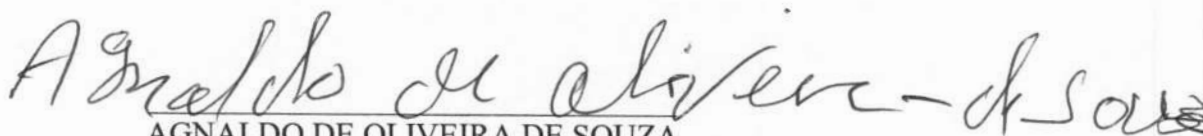
Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: 

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo, juntamente com o Parecer Jurídico, reconhece e **AUTORIZA** a celebração de prorrogação contratual ao contrato Nº 01/INEX/001/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, em conformidade ao que estabelece o Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 29 de janeiro de 2026.



AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CMLP-MA
Folha nº <u>65</u>
Proc. Adm. <u>2201001/2026</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>



Aditivo para assinatura

De Camara Municipal <cmlp1cmlp@outlook.com>

Data Qui, 29/01/2026 10:00

Para genesisasscon@gmail.com <genesisasscon@gmail.com>

1 anexo (179 KB)

1º ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO - Licitação.pdf;

Bom dia!

Prezado,

Estamos encaminhando em anexo o aditivo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA.**

Solicitamos que realize a assinatura do documento no prazo de até 5 (cinco) dias.

Favor anexar junto as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de ajustes, por favor, entre em contato.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ: 15.177.923/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:08 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **2177.C207.E580.3ED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGO DOS
RODRIGUES**
TRABALHANDO PARA O POVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA

NUMERO: 000776

LIBERAÇÃO: 21/11/2025

VALIDADE: 19/02/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CPF / CNPJ: 15.177.923/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1291

ENDEREÇO: RUA MARIA GOMES **Bairro:** CENTRO **Nº:** 153

MUNICÍPIO: LAGO DOS RODRIGUES **UF:** MA

TRIBUTOS ABRANGIDOS

ALVARÁ - TAXA DE FISCALIZAÇÃO Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos (240 a 242) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação:
REGULAR

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QrCode ao lado.
Ou acessando o link: <https://nfse.lagodosrodrigues.ma.gov.br/autenticar>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6hVL1fK24XO2NuoP4z5n
EMITIDO ÀS 12:16:17 DO DIA 21/11/2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 378373/25

Data da Certidão: 26/11/2025 13:45:49

CPF/CNPJ 15177923000190 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 100506/25

Data da Certidão: 27/10/2025 09:53:46

CPF/CNPJ CONSULTADO: 15177923000190

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.177.923/0001-90
Razão Social: R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
Endereço: RUA MARIA G DA SILVA 153 LETRA B / CENTRO / LAGO DOS RODRIGUES / MA / 65712-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011303331933488374

Informação obtida em 19/01/2026 15:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.177.923/0001-90

Certidão nº: 51204311/2025

Expedição: 02/09/2025, às 15:11:40

Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.177.923/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 72

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
SERVIÇO CONTINUADO, AO
CONTRATO Nº 01/INEX/001/2025,
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº
001/2025**

PROCESSO Nº 2201001/2026

A Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, através do Presidente da Câmara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, situada à Rua Senador Vitorino Freire S/N – Lago da Pedra – MA – CEP: 65715-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.591.823-15 e de outro lado, a empresa R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Maria Gomes nº 153-B, Centro – Lago dos Rodrigues/MA, CNPJ nº 15.177.923/0001-90, neste ato representada pelo Sr (a). Raimundo Fernando Pereira da Silva, e do CPF nº 038.359.923-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir deste **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre partes cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente Aditivo contratual se estenderá a partir da data da assinatura deste aditivo, até 29 de dezembro de 2026, conforme determina art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do Contrato será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Serviços de consultoria técnica administrativa em processos licitatórios e contratos administrativos visando atender às demanda da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA.	Mês	11	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00
TOTAL R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).					

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da seguinte dotação Orçamentária:

Exercício 2026		
Unidade Orçamentária:	01 0101 Câmara Municipal	Valor
Função Programática:	01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 88.000,00
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 73

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:

A alteração do Contrato Nº 01/INEX/001/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, tem arrimo legal no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterada todas as demais Cláusulas do Contrato Nº 01/INEX/001/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, do qual este PRIMEIRO termo aditivo serviço continuado passa a fazer parte integrante.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, em 29 de janeiro de 2026.

AGNALDO DE

OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Assinado de forma digital por

AGNALDO DE OLIVEIRA DE

SOUZA:28059182315

Dados: 2026.01.29 10:16:09 -03'00'

Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA

Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

CPF: 280.591.823-15

Contratante

RAIMUNDO FERNANDO

PEREIRA DA

SILVA:03835992376

Assinado de forma digital por

RAIMUNDO FERNANDO PEREIRA

DA SILVA:03835992376

Dados: 2026.01.29 14:28:04 -03'00'

R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ Nº 15.177.923/0001-90

Sr. Raimundo Fernando Pereira da Silva

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

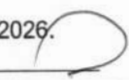
Folha nº 74

Proc. Adm. 2201001/2026

Rubrica:

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/001/2025, firmado em 29/01/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 15.177.923/0001-90. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 29 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2201001/2026. **VALOR:** R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, e pela **Contratada**, **R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**. Lago da Pedra/MA, 29 de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2026.

Rubrica: 

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2026

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA**, na forma descritiva e requisitos constantes no Aviso/Edital e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, TORNA PÚBLICO o interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A(s) proposta(s) de Preços e documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 04/02/2026, no Setor de Licitação, sito a Rua Senador Vitorino Freire - CENTRO, CEP 65715-000 – LAGO DA PEDRA/MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias úteis ou pelo E-mail: cmlp1cmlp@outlook.com. O aviso de contratação direta e anexos da Dispensa de Licitação estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder legislativo (<https://cmlagodapedra.ma.gov.br/>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo e-mail informado. Lago da Pedra-MA, 30 de janeiro de 2026. **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**. Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO: 007/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01.DL.007/2025, firmado em 22/01/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, E LICENÇA DE USO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E LC 131/2009, DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá por mais 09 (nove) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 1401001/2026. **VALOR:** R\$ 14.789,97 (Catorze mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**, e pela **Contratada**, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Lago da Pedra/MA, 22 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO. ESPÉCIE: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 01/INEX/001/2025, firmado em 29/01/2026. **PARTES:** Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA com a empresa **R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 15.177.923/0001-90. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA. **VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL:** O contrato se estenderá até 29 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 2201001/2026. **VALOR:** R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais). **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, **AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**, e pela **Contratada**, **R. F. PEREIRA DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**. Lago da Pedra/MA, 29 de janeiro de 2026.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010323/26

Data da Certidão: 31/01/2026 14:34:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 15177923000190

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CMLP-MA

Folha nº 57

Proc. Adm. 2201001/2026

PORTARIA Nº 07/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra -MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AGNALDO DE
OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315**

Assinado de forma digital por
AGNALDO DE OLIVEIRA DE
SOUZA:28059182315
Dados: 2025.01.23 17:12:50 -03'00'

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 07/2025

PORTARIA Nº 07/2025

Rubrica:

2

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **BISMARCK COSTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 050.600.723-55, residente e domiciliado na cidade de Lago da Pedra –MA, no Cargo de GESTOR DE CONTRATOS desta Casa Legislativa, responsabilizando-se ainda pela atividade de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 280.591.823-15 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GUILHERME DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 041.285.863-07, ao Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

